

93
mandado

FINANÇAS

07



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 048/93

Em 15 / 02 / 93

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

JOSE CARDIARA

Assunto :

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO A VIUVA DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.007/93.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PENSÃO A VIUVADE ASSESSORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão ~~de servidor~~ a servidor nomeado na forma da Lei, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, em Cargo de Provimento em Comissão, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre seus vencimentos.

§ 1º - O pagamento da pensão acima será efetuado mensalmente e reajustado de acordo com a reestruturação do nível em que o servidor estiver lotado à época do óbito.

§ 2º - A pensão a que se refere o artigo 1º, desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

Art. 2º. - A viuva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito, durante o vínculo do Servidor com a Municipalidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº.690/74 de 19-12-74 e 719/76 de 04-05-76.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.007/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias
do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI

N.º

Em

04893

15/02/93

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO
A VIUVA DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão à viuva de Servidor nomeado na forma da Lei, por prazo não inferior a 2 (dois-) ano, em Cargo de Provisamento em Comissão, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre seus vencimentos.

§ 1º - O pagamento da pensão acima será efetuado mensalmente e reajustado de acordo com a reestruturação do nível em ^{Vale} o servidor estiver lotado à época do óbito.


§ 2º - A pensão a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

Artº 2º - A viuva, unica beneficiária da pensão / prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito, durante o vínculo do Servidor com a municipalidade.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar-la se necessário for.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 690/74 de 19/12/74 e 719/76 de 04/05/76.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mes / fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três.


JOSE CARDIA

VEREADOR - PL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 690

" CONCEDE PENSÃO A VIÚVAS DE ADVOGADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço -
saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, De-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conce-
der uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados na forma
da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta
por cento), sobre os seus vencimentos mensal.

Parágrafo único:- O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e
será reajustado de acordo com a reestruturação do ní-
vel em que estava lotado os Ex-Funcionários.

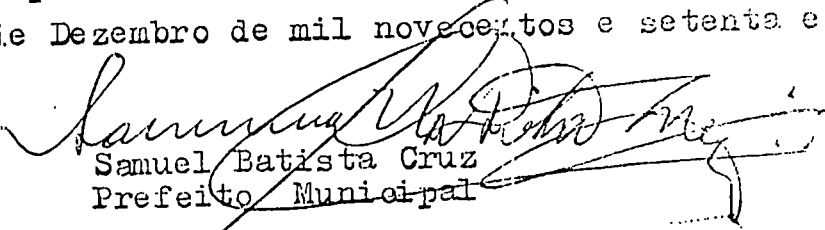
Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe
do Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do
Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo -
com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto
perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficia-
das as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido -
há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente
Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, -
aos dezanove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e qua-
tro.--


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 719

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 690/74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei nº 690/74, de 19 de Dezembro de 1.974, que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficiadas as viúvas de Ex-Funcionários, que exerceram Cargos de Assessores, cujo obitório tenha ocorrido em qualquer época, desde a Emancipação do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.-

Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

Josemar de Deus
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 048/93

Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ CARDIA dispondo concessão de pensão a viúvas de Assessores de Servidor Municipal.

O Projeto de Lei em questão trata de assunto concernete a despesas financeiras, portanto, aumenta a despesa orçamentária.

Entretanto, o objetivo maior do Projeto de Lei que ora se discute, versa também, sobre a regulamentação e normatização da concessão prevista nas Leis nº 690/74 de 19/12/74 e 719/76 de 04/05/76, cuja revogação está sendo proposta, mesmo assim, a matéria que ora está sendo discutida, passará pelo crivo da Sanção do Poder Executivo.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei, dependerá do trabalho político que deve ser desenvolvido pelo autor.

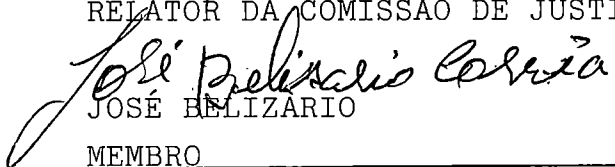
Diante do exposto, a Comissão de Justiça reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 048/93 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO A VIUVA DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvomelhor Juízo de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três.


ARILDO KIRMSE

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA


JOSÉ BELIZÁRIO

MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

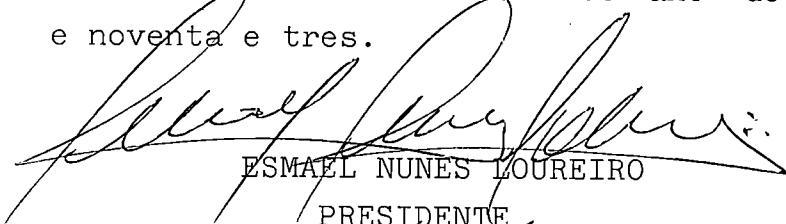
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

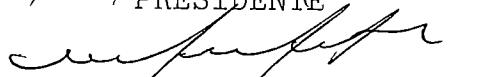
PROJETO DE LEI Nº 048/93.

A Comissão de Finanças reunida com todos todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 048/93, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO A VIÚVA DE ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon, aos vinte e seis dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
PRESIDENTE


MARIO ANTONIO DEL'CARO
RELATOR


NATALINO PANDOLFI
MEMBRO